



## Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### CONTRATO Nº 6/2022

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 49.230.600/0001-35, localizada na Av. Deolinda Rosa, 1048, Jardim das Rosas Serra/SP — CEP: 14150-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE DENIS DONIZETI DA SILVA, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, CNPJ nº 19.568.403/0001-60, estabelecida na Rua Sebastião José Fernandes, 1010 – Centro, Serra/SP, CEP 14150-000, neste ato representada por Pedro Henrique Pereira de Carvalho, CPF nº 379.594.118-08, RG nº 36.012.008-X, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em informática, suporte técnico e manutenção em todos os equipamentos de informática, manutenção de rede cabeada e wifi, gerenciamento de sistema de backup, instalação e manutenção de acesso remoto via VPN e manutenção de servidor.
- 1.2. **Manutenção Preventiva:** a manutenção preventiva consiste em uma série de procedimentos que visam a prevenção de problemas nos seus equipamentos tais como: atualização de softwares, escaneamentos de antivírus, limpeza física e lógica dos equipamentos e a conferência de backup de dados.
- 1.3. **Manutenção Corretiva:** a manutenção corretiva consiste na resolução de um problema parcial ou total que pode ocorrer no software ou hardware. Podemos entender como manutenção corretiva a remoção de vírus, restauração de um backup, formatação de Sistema Operacional devido a alguma falha, substituição de uma peça de hardware.
- 1.4. **Rede:** Oferecemos o serviço de Instalação e configuração de rede interna, cabeada ou sem fio (Wireless). Dessa forma suas estações de trabalho poderão se comunicar internamente compartilhando arquivos e impressoras.
- 1.5. **Impressoras:** Instalação e configuração de impressoras, bem como o compartilhamento entre as estações de trabalho.
- 1.6. **Consultoria:** Caso o cliente necessite efetuar compra de equipamentos de informática, fornecemos o serviço de consultoria efetuando uma busca no mercado e apresentando ao cliente as melhores soluções para o setor de TI da empresa e deixamos o cliente sempre com as melhores soluções de softwares para servidores.
- 1.7. **Help Desk:** O cliente poderá entrar em contato conosco através do Skype, e-mail, whatsapp ou telefone para tirar suas dúvidas a qualquer hora em horário comercial.





## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

1.8. A empresa terá direito a suporte presencial e/ou remoto de 16 computadores desktops, 16 notebooks, 11 impressoras e 1 servidor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada por legislação subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária de nº 3.3.90.39.17 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA pagará à Contratada o valor anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir da assinatura do contrato.

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando inclusas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA, após 90 (noventa) dias, poderá suspender a prestação de serviços, mediante notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do valor referente à prestação mensal do serviço será efetuado por meio de boleto, com vencimento para todo dia 10 de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços realizados no período e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestados pelo setor competente.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE**

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o índice IGPM, ou outro que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





## Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e em estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a executar, conforme descrito na proposta e abaixo transcrito:

- **Manutenção Preventiva:** a manutenção preventiva consiste em uma série de procedimentos que visam a prevenção de problemas nos seus equipamentos tais como: atualização de softwares, escaneamentos de antivírus, limpeza física e lógica dos equipamentos e a conferência de backup de dados.
- **Manutenção Corretiva:** a manutenção corretiva consiste na resolução de um problema parcial ou total que pode ocorrer no software ou hardware. Podemos entender como manutenção corretiva a remoção de vírus, restauração de um backup, formatação de Sistema Operacional devido a alguma falha, substituição de uma peça de hardware.
- **Rede:** Oferecemos o serviço de Instalação e configuração de rede interna, cabeada ou sem fio (Wireless). Dessa forma suas estações de trabalho poderão se comunicar internamente compartilhando arquivos e impressoras.
- **Impressoras:** Instalação e configuração de impressoras, bem como o compartilhamento entra as estações de trabalho.
- **Consultoria:** Caso o cliente necessite efetua compra de equipamentos de informática, fornecemos o serviço de consultoria efetuando uma busca no mercado e apresentando ao cliente as melhores soluções para o setor de TI da empresa e deixamos o cliente sempre com as melhores soluções de softwares para servidores.
- **Help Desk:** O cliente poderá entrar em contato conosco através do Skype, e-mail ou telefone para tirar suas dúvidas a qualquer hora em horário comercial.

9.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

9.3. A Contratante terá direito a suporte presencial e/ou remoto de 16 computadores desktops, 16 notebooks, 11 impressoras e 1 servidor.

9.4. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até 1 (um) dia útil, contado da solicitação expressa, podendo ser por telefone, e-mail ou whatsapp, para execução de serviços de atendimento *in loco*.





## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Adota CONTRATANTE e CONTRATADA, como rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 na mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência.

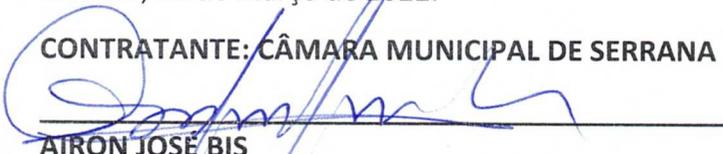
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Serrana, 22 de março de 2022.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

  
\_\_\_\_\_  
**AIRON JOSÉ BIS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

**CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO**

### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

